



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019 (SEAS)

Sessão pública de abertura de envelopes contendo as propostas e recebimento do plano de trabalho e documentação a realizar-se em 28/01/2020, às 15h, no Auditório da Secretaria de Assistência Social, à Rua José Bonifácio nº 404, 1º andar, Centro, São Vicente/SP.

O Município de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Assistência Social– SEAS, com esteio na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n. 4601-A, de 04 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar termo de colaboração para fins de execução de PROJETO afim de complementar os serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, no Município de São Vicente/SP.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Vicente, através da Secretaria de Assistência Social – SEAS, formalizando-se termo de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n. 4601-A de 04 de setembro de 2017, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Considerando as informações apresentadas pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial, extraídas da base de dados do Cadastro Único da Assistência Social (referencia maio/18) – fonte MDAS/SAGI, demonstrando a necessidade dos serviços no Município de São Vicente, poderá ser selecionada **01 (uma) proposta** que tenha como eixo: atendimento socioassistencial de 300 (trezentos) adolescentes e adultos, usuários do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, acompanhados pelo Programa de Medidas Socioeducativas, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos, totalizando o valor anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução de PROJETO afim de complementar os serviços ofertados pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, no Município de São Vicente/SP, cujo valor total máximo de proposta será o elencado no item 1.3, pelo período de 12 meses, em consonância com as diretrizes do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

2.2. O termo de colaboração a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o montante especificado no item anterior será dividido em 12 (doze) parcelas, cujo adimplemento far-se-á mensalmente.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS

3.1. São objetivos específicos da parceria:

a) cabe à OSC assegurar que todo participante do projeto, possua:

a.1) o mínimo de 75% de participação nas atividades propostas em que participar;

a.2) lista de presença diária assinada pelo participante e coordenador;

b) contribuir para a melhoria nas capacidades físicas, motoras, psicológicas, cognitivas e sócio afetivas do indivíduo;

c) Promover através de oficinas e palestras condições sociais e pessoais fundamentados em valores como educação, emancipação, participação e cooperação;

d) Propiciar vivências para o alcance da autonomia e protagonismo social;

e) contribuir para diminuição da reincidência do ato infracional e/ou trabalho infantil.

3.2. Além de disponibilizar o recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações desenvolvidas.

3.3. O acompanhamento, assessoria e supervisão das ações serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, que entre outras ações é responsável por:

3.4.1. Orientações gerais à OSC;

3.4.2. Verificação da documentação pertinente;



3.4.3. Visitas e constatação in loco da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado;

3.4.4. Acompanhar o processo de avaliação dos serviços objeto da parceria, no que se refere a documentação e cumprimento das cláusulas pactuadas, considerando o previsto no Plano de Trabalho;

3.4.5. Orientar, acompanhar e avaliar a execução das propostas pedagógicas da OSC em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando o previsto no Plano de Trabalho;

3.5. Ao responder ao presente chamamento público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las integralmente.

3.6. Não haverá fornecimento de mão de obra de nenhuma espécie por parte da Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do artigo 2º, da Lei Federal n. 13.019/2014, sediadas no Estado de São Paulo, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados na Lei Federal n. 13.019/2014.

4.2. A Comissão de Seleção de Projetos designada pela Portaria nº 5132 de 20/12/2019, responsável pelo recebimento, avaliação e abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e as propostas financeira e técnica com a descrição do programa de trabalho, apreciará os pedidos de esclarecimentos por escrito, bem como as impugnações ao presente Edital, desde que formulados até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes de qualificação.

4.3. Cada OSC poderá inscrever 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento.

4.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

4.5. O projeto a ser desenvolvido, mediante proposta apresentada, deverá ter sua execução no território do Município de São Vicente.



4.6. De acordo com as características do objeto proposto, os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e crianças e adolescentes.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo R\$ 200.000, 00 (duzentos mil reais) com recursos de repasses estaduais correspondentes à dotação orçamentária 02.03.02.08.244.0058.2149.02.3.3.90.39 e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) com recursos de repasses federais correspondentes à dotação orçamentária 02.03.08.244.0069.2188.05.3.3.90.39.

5.2. Os repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

5.3. O valor máximo de cada projeto observará o disposto nas alíneas do item “2.1.” do Edital, a depender do eixo a ser atendido.

5.3.1. Na hipótese de a proposta conter valor superior ao limite de apoio indicado nas alíneas do item 2.1. do Edital, a OSC proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto.

5.3.2. O apoio financeiro não tem caráter reembolsável, o que significa que a OSC proponente, comprovando a aplicação dos recursos públicos referente à parceria em consonância com a Proposta, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração a ser celebrado, não precisará restituir os recursos à instituição apoiadora.

6. DAS DATAS E DOS PRAZOS

6.1. Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no artigo 110 da Lei 8.666/93, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o prazo vencer em dia em que não haja expediente administrativo.

6.2. Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de São Paulo, sítio www.imprensaoficial.sp.gov.br, meio oficial de publicação do Estado de São Paulo, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital.

6.3. O processo de seleção dos projetos observará os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/12/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs	30/12/2019 a 27/01/2020
3	Sessão pública para abertura de envelope contendo as propostas e recebimento do plano	28/01/2020



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	de trabalho e documentação, conforme estabelece Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4601-A/2017.	
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	28/01/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	28/01/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 03/02/2020
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 04/02/2020
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	05/02/2020

6.4. Esse cronograma poderá sofrer alterações, desde que com a anuência de todos os proponentes.

6.5. Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil em um dos itens deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada.

6.6. Eventual interposição de recurso não suspenderá o andamento das propostas não envolvidas.

7. DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital.

7.2. A apresentação de proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário “PROPOSTA” (Anexo I), a ser protocolado, no período indicado no item 6, no PROTOCOLO da Secretaria de Assistência Social, Rua José Bonifácio, nº 404, 1º andar, Centro, São Vicente/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 9h às 17h, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com aviso de Recebimento – AR, até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes.

7.3. Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais que porventura chegarem ao destino – PROTOCOLO/SEAS – após a data estabelecida como prazo quando comprovado, por meio de carimbo, recibo ou autenticação de postagem, que a remessa fora realizada antes do vencimento do prazo estabelecido neste edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

7.3.1. A proposta deverá (i) ser apresentada em uma única via impressa e (ii) estar com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, DVD ou pen drive), em formato PDF, da proposta.

7.4. O envelope lacrado contendo a proposta deverá constar nos espaços:

“REMETENTE”	DESTINATÁRIO:
NOME DA OSC: NOME DO PROJETO: EIXO TEMÁTICO: ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE: (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAS N. 01/2019 SEAS – Secretaria de Assistência Social do Município de São Vicente, Rua José Bonifácio, nº 404, 1º andar, CEP: 11310- 080

7.5 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio, por SEDEX, mediante Aviso de Recebimento (AR), no prazo legal, implica na aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.6. A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.109/2014, serão verificados, em fase posterior, antes da assinatura do Termo de Colaboração, caso haja seleção da Proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão rubricadas por todos os presentes na sessão de abertura, analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada na Portaria Municipal 5132/2019, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Municipal n. 4601-A/2017.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei Federal n. 13.019/2014, o Decreto Municipal n. 4602-A/2017 e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

a) a área da execução do projeto proposto não for o território do Município de São Vicente;

b) a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n. 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

c) a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado.

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, de acordo com o disposto no item 2.1. do presente Edital.

8.4. Todas as propostas analisadas e, aprovadas, receberão classificação de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2. A nota final será a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8.5. Na hipótese de a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista na legislação, será desclassificada, sendo convidada a seguinte melhor classificada no mesmo eixo.

8.6. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital, que obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas “A” e “B”, do item “8.7” do presente Edital, ou ainda, que não contenha as seguintes informações: a) descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto proposto; b) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) valor global;

8.7. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos Planos de Trabalho:

8.7.1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA		04
Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho em conformidade com o Termo de Referência para Elaboração da proposta de Trabalho.	a) Atende totalmente	04
	b) Atende parcialmente, em pelo menos 70% dos objetivos, ações, indicadores, metas e parâmetros de desempenho propostos	02
	c) Não atende ou atende menos de 70% das ações, indicadores, metas e parâmetros de desempenho propostos	00
B. ADEQUAÇÃO		03
Adequação da proposta aos objetivos	a) Atende totalmente	03



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

das Políticas Públicas do Sistema Único da Assistência Social e das ações em que se insere a parceria, considerando o público beneficiário.	b) Atende parcialmente	1,5
	c) Não atende	00
C. NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA		03
Descrição do nexo entre a realidade objeto da parceria e as atividades propostas e metas a serem atingidas, a partir da contextualização/compreensão da problemática em questão	a) Atende totalmente	03
	b) Atende parcialmente	1,5
	c) Não atende	00
TOTAL		

8.7. 2. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) obtiver pontuação igual a zero em algum dos quesitos; c) que estejam em desacordo com o Edital; ou d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

8.7.3. A Comissão de Seleção poderá requerer da OSC informações adicionais, inclusive o detalhamento do orçamento, quando necessário.

8.7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP). A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

8.7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

8.9. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente, bem como comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.10. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiário(s), resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, Rua Frei Gaspar, nº 384, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 9h às 17h.

9.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo e que não observem a forma descrita no item “9.5”.

9.3. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal n. 4601-A/2017, cujo pedido deverá ser protocolado em até 02 (dois) dias antes da sessão de abertura de envelopes, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

9.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

9.5. A OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

9.6. A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

9.7. Em não havendo reconsideração das decisões, objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados ao Secretário da Secretaria de Assistência Social – SEAS para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

9.8. Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Assistência Social – SEAS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O plano de trabalho, a ser apresentado junto com a proposta, deverá ser instruído com os documentos enumerados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal 4601-A/2017, a saber:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal n. 13.019/2014;

b) Ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

d) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado;

e) Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;

j) Declaração do representante legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria;

l) Certidão de Regularidade Municipal;

m) Declaração de Inscrição no CMAS (Município de São Vicente);

n) Certificado de Registro no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes) de São Vicente com, no mínimo, 2 anos de registro;

o) Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

p) Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

q) Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

10.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

10.2.1. Para o cumprimento do objeto da parceria, a OSC poderá realizar processos seletivos para contratação de pessoal.

10.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens “d” a “f” do item 10.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

10.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

10.5. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, devendo tais despesas estarem previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, inclusive no caso de PAGAMENTO DE PESSOAL;

10.6. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014 e, caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

11. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.1. Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos, a OSC será convidada para, em até 10 (dez) dias úteis, formalizar o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

11.2. Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

11.3. A entidade beneficiada ou a SEAS poderão autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

11.4. Estará vedada à celebração de parceria a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A fiscalização da execução desta parceria ficará sob a responsabilidade da SEAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Comissão de Avaliação designada através da Portaria Municipal nº 5133/2019, à qual caberá supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação previamente adotada.

12.1.1 A análise da Comissão de Avaliação dar-se-á através de relatórios mensais de prestação de contas, atividades realizadas e relação nominal de atendidos emitidos pelas entidades à SEAS, bem como visitas *in loco* para comprovação.

12.1.2 A Comissão de Avaliação emitirá e encaminhará anualmente à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL relatório conclusivo da análise dos resultados desta parceria pela Organização Social.

12.1.3. A Secretaria de Assistência Social, de Governo, da Fazenda e a Organização Social designarão representantes, que se reunirão no mínimo semestralmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas, para negociação do Plano Anual, e caso necessário, renegociação das metas e indicadores.

12.1.4. As metas qualitativas e quantitativas se encontram no item 05 do termo de referência, Anexo I.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ENTIDADE COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

13.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 - Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

13.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014, pelo Decreto Municipal 4601-A/2017, e demais legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de SP e ficarão à disposição no sítio da SEAS, no endereço eletrônico <http://www.saovicente.sp.gov.br>, sendo de total responsabilidade da Organização proponente acompanhar a atualização de informações.

14.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na SEAS, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SEAS de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5.1. O modelo para submissão da proposta será disponibilizado no site da Prefeitura: www.saovicente.sp.gov.br.

14.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da organização proponente.

14.7. O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

14.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às Organizações.

14.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail seassaovicente1@hotmail.com, fazendo constar no campo do assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 10/2019 – SEAS” e a identificação do proponente.

14.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

14.12. Os casos omissos serão dirimidos pela SEAS, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

São Vicente, 30 de dezembro de 2019.

PATRICIA A. LARANJA

TICIANA BUENO



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ELIANA NASCIMENTO

Membro da Comissão

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS PROGRAMAS DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES, ERRADICAÇÃO AO
TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.**

1 – OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a pactuação entre a Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade e organização social a formalizar termo colaboração, conforme documento que tipifica os serviços – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 de 11 de novembro de 2009.

O Objetivo Geral será:

- promover atividades socioassistenciais e o atendimento gratuito aos jovens através das modalidades oficinas, workshops e palestras voltadas às famílias e/ou indivíduos acompanhados nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social), da Área Insular e da Área Continental de São Vicente;
- Promover a integração social e a construção da cidadania;
- Transmitir conceitos e valores ligados à cidadania e bem estar;
- Oferecer opção de formação semiprofissional com foco na melhoria da sociabilidade e integração;
- reduzir a reincidência no ato infracional e/ou trabalho infantil.

Outras normativas a serem seguidas: Política Nacional de Assistência Social/ 2004; NOB/SUAS – 2005/ NOB – SUAS/RH – 2006, Resolução MDS/CNAS nº 33/2012 – alteração NOB SUAS, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Os documentos citados são os mínimos necessários para a execução de um plano de trabalho adequado.

Importante ainda seguir os princípios éticos para os trabalhadores da Assistência Social, dentre os quais destacam – se: a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais, compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para fortalecer os laços familiares e sociais, a promoção aos atendidos do acesso à informação, devendo haver credencial de quem atende com pelo menos o nome; proteção à privacidade dos atendidos observando sigilo profissional, preservando sua privacidade, individualidade,



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

orientação sexual, credo, orientação e subordinação ao Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como auxiliar no resgate da história de vida. É muito importante garantir atenção profissional que tenha como perspectiva construir projetos pessoais e sociais, visando autonomia e sustentabilidade. Reconhecer os direitos dos atendidos e oferecer aos mesmos acesso a benefícios e renda, bem como programas e projetos que visem oportunidades para a qualificação profissional e quando possível inserção profissional e social.

Incentivar os familiares dos atendidos e aqueles que, ainda que sejam adolescentes desejarem participar de eventos e/ou encontros em espaços coletivos, sejam de diálogo e discussão de direitos e/ou obrigações, tais como Fóruns, Seminários, Conselhos de Direitos, Movimentos Sociais e Cooperativas populares de produção. Evidentemente que o atendimento a crianças e adolescentes com faixa etária descrita no título do presente documento, não as faz necessariamente obrigadas a participações em coletivos, porém é uma perspectiva vital se pensarmos em termos educativos e pedagógicos; assim como a garantia de acesso aos mesmos à Política de Assistência Social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social ou quaisquer outras que possam ser excludentes), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas , projetos, serviços e benefícios.

A circulação das informações pelas redes de serviços que atendam as mesmas pessoas é fundamental. Portanto, a devolução das informações colhidas em estudos e pesquisas sobre os atendidos que possam ser úteis para fortalecer seus interesses, é de suma importância que sejam divididas e incrementadas a partir de estudos de casos e da participação de grupos de profissionais que atuem com as mesmas demandas. Incluir os atendidos em diálogos sobre sua vida é um patamar que se quer alcançar, não com a perspectiva de apontar-lhe certos e errados, mas com a proposta de pensar coletivamente alternativas e possibilidades, ampliando – lhes os leques de oportunidades.

Outra questão importante é contribuir para a criação de possibilidades que desburocratizem a relação entre as pessoas atendidas e quem os atendem, com a perspectiva de melhorar e aprimorar os serviços prestados.

– LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO:

1.2 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

1.3 – ABRANGÊNCIA: Municipal.

1.4 – DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 MESES



1.5 – QUANTIDADE DE GRUPO DE CUIDADORES E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Trabalho com adolescentes e jovens adultos fundamentalmente; e também com seus pais e/ou responsáveis (famílias inseridas no serviço), de maneira a trabalhar situações específicas, oferecendo espaço de escuta e reflexão com vistas ao protagonismo individual, cultural e social.

1.6 – REGRAS DE DIVULGAÇÃO:

Afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo os dizeres: ESTA ENTIDADE RECEBE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, DO ESTADO E DO GOVERNO FEDERAL PARA A CONSECUÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL.

TODO CIDADÃO DEVE SE RESPONSABILIZAR PELA FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DENUNCIE QUALQUER DESVIO DE FINALIDADE.

Identificar por meio de placa o nome do trabalho realizado, bem como o nome da entidade e o convênio com a Prefeitura Municipal de São Vicente.

2 – GRADE GERAL DA PROPOSTA:

2.1 OBJETIVO GERAL:

Deve considerar o que é mais importante no trabalho. O que for descrito precisa ter um verbo que forneça a ideia de ação que precisa ser executada e que da maneira mais sucinta possível explique qual é o rumo que o trabalho terá. Preferencialmente deve ser descrito em um parágrafo e não deve ultrapassar o máximo de 08 (oito) linhas.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Os objetivos específicos descreverão de maneira explicativa e com tempo verbal intransitivo quais são as ações especializadas para assegurar o que estará descrito no objetivo geral. Nesse caso, deve haver a descrição acerca do que assegurar para promover atividades socioassistenciais e atendimento gratuito aos jovens através das modalidades oficinas, workshops e palestras voltadas às famílias e/ou indivíduos acompanhados nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social), da Área Insular e da Área Continental de São Vicente

- Promover a autonomia e a melhora da qualidade de vida dos atendidos.
- Desenvolver ações especializadas para superar situações eventuais e para estabelecer mudanças de paradigmas individuais e coletivos.
- Prevenir situações de cisão afetiva, seja como a família biológica, seja com os meios coletivos culturais e/ou comunitários.



- Promover apoio e atendimento à crianças e aos adolescentes e seus familiares, tanto na perspectiva de cuidar, como de ser cuidado, diminuindo a falta de comunicação entre as pessoas e promovendo o diálogo como instrumento de transformação individual e coletivo.
- Inserir experiências que utilizem – se de ferramentas lúdicas, culturais e esportivas para auxiliar no desenvolvimento integral dos atendidos.

Entre outros objetivos específicos que podem ser acrescentados, desde que encontrem – se em consonância com a documentação normativa que rege os princípios para execução do serviço proposto.

2.3 – EMENTA: A organização deverá manter atualizados os dados dos atendidos e de suas famílias nos instrumentais estabelecidos pelo órgão gestor. Referenciar todos os atendidos pela instituição nos CREAS de acordo com os territórios em que reside cada um deles.

Ver normativas a serem seguidas descritas no item 1 do presente ANEXO. – “outras normativas a serem seguidas” e descrever, incluindo orientações técnicas.

2.4 – MODALIDADE: Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3. AÇÕES OU OPERACIONALIZAÇÃO:

Descrever como fazer para conseguir cumprir os objetivos específicos. Importante descrever como atender, se em grupos ou individualmente, para onde encaminhar, como articular, como construir rede, quais perspectivas podem ser desejadas para conseguir alcançar aquilo que se espera como êxito para o atendimento das pessoas e para o serviço de maneira geral.

Importante posicionar o referenciamento técnico dos casos e quais papéis são esperados para os atendidos e para os atendentes de maneira que fique especificado da melhor forma possível quais serão as rotinas do serviço, bem como o que esperar no espaço de atendimento dos coletivos. É aproximar para os leitores o que ocorrerá em termos práticos no serviço de maneira a tentar efetivamente garantir pelas ações descritas o cumprimento dos objetivos propostos.

Descrever ainda quais relatórios circunstanciados de atividades mensais serão apresentados, juntamente com lista de usuários do serviço (atualizada mês a mês) e lista de frequência (a ser encaminhada ao órgão gestor de Assistência Social).

3.1 – RELATÓRIOS QUE PRECISAM SER APRESENTADOS:

Descrever o instrumental de estudo social e demais estudos que possam ser efetivados.

Relatório de Prestação de Contas - Físico - mensalmente;

Relatório de Prestação de Contas – Financeiro- BIMESTRAL;



Relatório final de prestação de contas físico – ANUAL.

4. FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

Encaminhamentos dos CREAS;

5. METAS

5.1. Qualitativas: O Projeto para adolescentes será desenvolvido com enfoque pautado numa intervenção formadora, deliberada, planejada e participativa que cria oficinas, cursos e workshops que estimulam a capacidade reflexiva e crítica e os orienta na construção e reconstrução de suas vivências na família, na comunidade e na sociedade, contribuindo para o processo de formação de sua identidade pessoal, para o seu futuro profissional, mas principalmente para ser cidadão ativo e protagonista de suas decisões e escolhas.

As ações qualificadas como socioeducativas serão realizadas em grupos e voltadas a assegurar convivência e proteção social e promover a defesa e afirmação dos direitos, autonomia e cidadania, propiciando aprendizagens que são construídas na interação entre os sujeitos; como também para criar oportunidades de identificação de interesses e talentos; mas principalmente para desenvolver capacidades e potencialidades, mediante apropriação e sistematização de informações e conhecimentos para atuação crítica e proativa em seus processos pessoais, no mundo do trabalho e em seu meio social.

5.2. Quantitativas: 300 (trezentos) adolescentes e adultos atendidos ao ano.

6. ARTICULAÇÃO EM REDE: (PRINCIPAIS PARCEIROS):

A OSC poderá estabelecer outras parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual, Federal, bem como organizações sociais.

7. INDICADORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Para aferição do cumprimento das metas, a Comissão de Avaliação utilizará os relatórios mensais enviados pela OSC.

8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO.

O principal impacto social esperado é a promoção de momentos de convivência entre os usuários, de encontros por meio dos quais seja possível experimentar a igualdade, a sensibilidade, a criatividade, a solidariedade, entre outras vivências que encaminharão os usuários para relevantes conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua vida, diminuindo a quantidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

9. RECURSOS MATERIAIS:

Cada OSC indicará os materiais pedagógicos, sócio-educativos, lúdicos, culturais, esportivos, dentre outros a serem utilizados.

10. RECURSOS FINANCEIROS:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Construir tabela de recursos existentes na conveniada, descrevendo quais fontes de recursos existem para a execução do serviço descrito e quais são os valores destinados por cada um deles no mês e no ano, bem como o percentual de participação de cada um deles.

Exemplo:

Recursos Financeiros	Municipais	Estaduais	Federais	Privados	Somatória de todos	Porcentagem de cada uma	Mês	Ano
----------------------	------------	-----------	----------	----------	--------------------	-------------------------	-----	-----

- Valor GLOBAL do piso: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

ANEXO I

(Timbre da OSC)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Do Projeto
Nome

Público Alvo
Deve identificar a quem se destinam as ações e o número de pessoas a serem beneficiadas no projeto.

Abrangência do Projeto (Território)	

Prazo de Execução



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

--

Valor do Projeto

--

1.2. Da Organização

Nome

--

Endereço

--

Município

Estado

CEP

--	--	--

Telefones

CNPJ

--	--

1.3. Do Representante Legal

Nome

--

Endereço

--

Município

Estado

CEP

--	--	--

Telefones

E-mail

--	--



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Documentação			
Nº. Identidade	Data da Expedição	Órgão	CPF

1.4 Do Representante Técnico

Nome

Formação

Telefones

E-mail

2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

Deve ser apresentado um breve histórico da organização. O que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recursos, quem a constitui, quanto tempo de existência, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, como ela é dirigida?

3. ÁREA DE ATENDIMENTO

4. OBJETO DA PARCERIA

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quem é o público alvo do projeto, faixa etária,



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

escolaridade, etnia. Como a comunidade vai participar do projeto?

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

Deve ser explicitado o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, começo, meio e fim do projeto adotado, as técnicas e os instrumentos a serem empregados e a forma de integração dos públicos atendidos. Detalhar as etapas e as principais funções da equipe.

8. DESCRIÇÃO DE METAS

Devem ser explicitadas de forma quantitativa. As metas tem que ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

9. INDICADORES

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta, a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Ex.:

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
(x) Idosos inseridos.....	Registros Operacionais, Relatórios...	Semanal, Diariamente

10. RESULTADOS ESPERADOS

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto.

11. EQUIPE TÉCNICA

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe e respectivo registro no Conselho da Categoria Profissional, quem irá coordenar o projeto.

Ex.:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função no Projeto

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

Descrever a meta, etapa ou fase

Indicador Físico		Duração	
Unidade	Quant.	Início	Término

13. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro? Com o que? Com quem? Em quais ações?

14. ACESSIBILIDADE

Seu projeto prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e data: , de de

Responsável Técnico

Nome e Registro Profissional

Observação Importante:

O Projeto deverá ser elaborado em papel timbrado da Organização Proponente, fonte "Times New Roman 12", formato A4, espaço simples e com as tabelas em formato retrato, contendo assinatura e rubrica, em todas as páginas, do representante legal da organização Proponente e do responsável técnico. Enviar para:

Ao Secretário

Esdras de Jesus Nascimento



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Assistência Social de São Vicente

Rua José Bonifácio, nº 404, 1º andar

Centro, São Vicente/SP

Ref. Edital de Chamamento Público nº 01/2019, “título do projeto”

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO II
--	--	---------------------

MODALIDADE	
TERMO DE COLABORAÇÃO	
TERMO DE FOMENTO	

MODALIDADE:				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
ContaCorrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal				CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP

2- OUTROS	
Nome	CNPJ
Endereço	DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

RG / Órgão	Cargo	E-mail
------------	-------	--------

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Area de Atendimento:	Orgão/Entidade Financiador:	
Título do Projeto/ Atividade	Período de Execução	
	Início	Fim
Objeto da Parceria		
Descrição da Realidade:		
Forma de Execução das Ações:		
Descrição de Metas Quantitativas:		
Definição dos Indicadores:		
AUTENTICAÇÃO		
Local:		
Data:		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		
APROVAÇÃO		
Local:		
Data:		
Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público		



ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/201X

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX** - , inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX-XX**, representada por seu Presidente Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominada simplesmente **COLABORADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer procedimentos de gestão conjunta para a prestação de Serviço de atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade – SUAS, e o fazem sob a égide do Decreto Municipal nº. 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo:

I – Realizar Atendimento a adolescentes e adultos, objetivando complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, conforme justificativa do presente processo e de acordo com o Plano de Trabalho, sendo que a



COLABORADORA dispõe de 300 (trezentas) vagas mensais também descritas no Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS

2.1- O recurso total a ser repassado para execução do presente Termo de Colaboração será de R\$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx). O recurso será repassado após a assinatura do presente Termo descrito no item 2.2 abaixo, em doze parcelas distribuídas, sendo o valor mensal de R\$ xxxx (xxxxx).

2.2 - O prazo de execução das atividades e serviços será de 12 meses, nos termos da Lei.

2.3–Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será formalizado por Aditamento, observando-se as competências e trâmites previstos na legislação vigente.

2.4 – Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, observada a aprovação das atividades pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ou no primeiro dia útil subsequente, caso na data determinada seja feriado ou em dia sem expediente na administração pública.

2.5 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, conforme Plano de Trabalho.

2.6 – Os recursos serão automaticamente aplicados em Caderneta de Poupança, vinculada à conta corrente referida especificamente para o presente Termo.

2.7 – Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto de acordo com o plano de aplicação financeira apresentado.

2.8 – As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo, sendo da COLABORADORA a responsabilidade de pagá-las.

2.9 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com transporte, consumo de água, luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no Plano de Trabalho.

2.10 – A COLABORADORA somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando comprovado que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e validado pela descrição na prestação de contas.

2.11. – As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

III – quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

IV – quando a COLABORADORA, além de todas as documentações que envolvem a prestação de contas não estiver com as seguintes certidões atualizadas: CND (Certidão Negativa de Débitos) e CRF (Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 – O presente Termo terá como Gestor da COLABORADORA, o Presidente em exercício Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. xxxxxxxxxxxx, Secretário da Assistência Social do Município de São Vicente, portadora do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx.

3.3 – No caso de alteração do Presidente da COLABORADORA em exercício, bem como do Gestor da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

- a) repassar os recursos para a execução do presente objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela COLABORADORA;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COLABORADORA;
- g) elaborar parecer sobre a prestação de contas da COLABORADORA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 3/07/2014.

4.2 – São obrigações da **COLABORADORA**:

- a) além do proposto no Plano de Trabalho, eventuais custos adicionais com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual – EPIs, quando for o caso), uniformes, despesas com transporte de pessoal em circunstâncias específicas, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços, mantendo as certidões em dia, não transferindo sua inadimplência a responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) todas as obrigações previdenciárias e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços relacionado aos cooperados, empregados ou terceiros;
- c) reparação de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na área de sua responsabilidade;
- d) a responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
- e) observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- f) prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- g) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- h) permitir livre acesso do(a) Gestor(a) ou Servidor(a) da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e auditores fiscais do Tribunal de Contas a toda documentação objeto deste Instrumento, junto às instalações da COLABORADORA;
- I) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- j) identificar este Termo pelo número de processo no corpo dos documentos da despesa originais, extrair cópia e anexar à prestação de contas a ser entregue à



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

k) divulgar este Termo em seu site, caso mantenha, e na sede social em local visível a informação acerca do que segue: data da assinatura, identificação do Instrumento, órgão responsável e o objeto.

l) comprovar a aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação, sob pena de suspensão da transferência, indicando o saldo que eventualmente tiver permanecido;

m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso injustificado no cumprimento das etapas programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e na execução deste Termo;

n) prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a terceiros;

o) observar os critérios de qualidade, eficiência, economicidade e custos previstos;

p) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser emitidos em nome da COLABORADORA, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e entregues à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

q) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras dos recursos do presente Termo nesta conta bancária;

r) não aplicar taxa ou despesa administrativa como condição para execução do objeto;

s) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do término da parceria sendo que a conta para devolução deverá ser solicitada à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL que indicará detalhadamente instituição, agência e conta;

t) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos realizados, de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;

u) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação;

v) manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

x) comunicar de maneira oficial à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela COLABORADORA, assim como alterações em seu Estatuto devidamente registradas;

y) Em caso de novas contratações, caberá à organização social encaminhar à Comissão de Avaliação cópia da publicação do regulamento adotado para processo seletivo para contratação de pessoal, para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

z) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, bem como apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, constantes na prestação de serviços.

§1º Os recursos geridos pela COLABORADORA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços devendo ser alocado em seu registro contábil conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A COLABORADORA poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho e pessoal contratado durante a vigência da parceria, contemplando as despesas o pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, transporte, alimentação e encargos sociais, desde que tais valores:

- a) estejam previstos no Plano de Trabalho;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado ou acordos e convenções coletivas;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, os repasses terão as seguintes dotações: R\$ 200.000, 00 (duzentos mil reais) com recursos de repasses estaduais correspondentes à dotação orçamentária 02.03.02.08.244.0058.2149.02.3.3.90.39 e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) com recursos de repasses federais correspondentes à dotação orçamentária 02.03.08.244.0069.2188.05.3.3.90.39.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

5.2 - A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

5.3 - As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.3.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

5.3.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

5.3.3 - quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, cujos dados são informados na declaração de abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos por conta do presente instrumento.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública preferencialmente federal, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda, item 2.7 do presente Termo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta aos fornecedores, funcionários e eventuais prestadores de serviços, sendo DOC, TED ou transferência entre contas de pessoas físicas ou às pessoas jurídicas, sendo que em casos específicos e justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal aos fornecedores e funcionários.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela COLABORADORA desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições e prazos previstos neste instrumento.

6.5 - A COLABORADORA deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não comprove a execução dos serviços.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a COLABORADORA a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

7.2 - A COLABORADORA deverá encaminhar à autoridade responsável pelo Termo os relatórios de atividades e os documentos comprobatórios das despesas, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à efetivação das mesmas, contendo:

I -ofício da COLABORADORA endereçado à Secretaria de Assistência Social, do Município, citando a relação dos documentos entregues com a devida cópia para protocolo;

II -parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;

III - relação mensal de pagamentos realizados em ordem cronológica de data de gastos;

IV -demonstrativo mensal da receita e despesa, demonstrando inclusive o saldo;

V -extrato bancário e de aplicação financeira mensal;

VI- documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes de transferência realizadas, entre outros;

VII - comprovante de devolução do saldo, quando houver;

VIII - relação de pessoal vinculado ao Termo com nome completo e número de CPF;

IX – comprovante mensal de pagamento de FGTS;

X – comprovante mensal de contribuição previdenciária e demais guias em conformidade com as determinações municipais, estaduais e federais para as contratações de pessoal envolvidas no Termo;

XI- comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XII – ao término do Termo de Colaboração deverá ser apresentado documento de responsabilidade da COLABORADORA, pelo período de 10(dez) anos da guarda em local seguro, dos originais de todas as prestações de conta e demais documentações apresentadas durante a vigência do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela COLABORADORA e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.

7.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da mesma, com data, valor e seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.5 - Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível, quando for o caso.

7.6 - Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

7.7 - As prestações de contas entregues fora do prazo estipulado sofrerão imediata suspensão da parcela subsequente ou das mais parcelas quando for o caso, até a regularização da pendência contábil com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (espécie de material adquirido e tipo de serviços prestados) não sendo aceitas notas fiscais com rasuras de nenhuma ordem;

7.9 – As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.

7.10 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, em casos excepcionais, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

7.11- Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributaria e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, por meio de guia específica e o devido pagamento deve ser comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

8.1 - A utilização de pessoal para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, justificando sua forma de contratação, sob pena de não ser incluída a despesa como passível de pagamento com recursos do presente Termo.

8.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a execução das atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A COLABORADORA será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que constatadas as seguintes situações:

9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência do Termo;

9.1.2 – despesas não previstas no Plano de Trabalho;

9.1.3 - desfalque ou desvio de dinheiro e/ ou bens;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.1.4 – despesas não comprovadas;

9.2 - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública;

9.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

9.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

9.3 - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicado penalidades cabíveis.

9.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo de repasse no mesmo mês não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizada.

9.4 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - a instauração da tomada de conta especial, nos termos da legislação vigente;

9.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12 (doze) a contar da data de dede 2020 a de de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

11.3 – se houver alterações do Estatuto da COLABORADORA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social sem fins lucrativos ou de execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

13.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 - Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Inidoneidade.

13.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O presente instrumento será publicado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na íntegra, em seu site e, em extrato, na imprensa e/ou jornal de circulação nacional.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento acompanhado de seus respectivos anexos, em 04 (vias) vias de igual teor e forma.

São Vicente, ____ de _____ de 201x.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito xxxxxxxxxxxxxxxxx

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário xxxxxxxxxxxxxxxxx

Organização Social xxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas

a) _____

Nome:

CPF nº:

b) _____

Nome:

CPF nº:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Contrato: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Objeto: Termo de Colaboração - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente

Contratada: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**



CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CADASTRO DE AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE PARA A PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Prefeito Municipal de São Vicente

R.G. nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

C.P.F. nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço Residencial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone Residencial/Celular: xxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARACRIANÇAS E ADOLESCENTES

[illegible]

Cargo: Gestor da Assistência Social Municipal

[illegible]

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone Residencial/Celular: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

E-mail pessoal: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](#)

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA:xx

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARACRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

R.G. nº. :xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

C.P.F. nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço Residencial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone Residencial/Celular: xxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL (nome, cargo, e-mail e assinatura):